



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-Argirita-MG

Cep: 36710-000-Tel: (32) 3445-1288-Fax: (32) 3445-1207

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para custear as despesas decorrentes da presente lei, utilizando-se dos créditos orçamentários vigentes.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Argirita, 09 de outubro de 2017.


Carlos Aurélio Garminare Almeida
Prefeito – Município de Argirita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-Argirita-MG

Cep: 36710-000-Tel: (32) 3445-1288-Fax: (32) 3445-1207

APROVADO EM: 31/10/2017
KENNEDY COELHO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº 13/2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Argirita aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS, Associação Social de Interesse Público, de âmbito estradual, de direito privado, beneficente de assistência social, com sede à Rua Célio de Castro, 79, Floresta - Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.728.779/0001-36, doravante denominado CIEE/M

Art. 2º A entidade referida no art. 1º desta Lei, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal respectivo à sua área de atuação, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Art. 3º. Esta Lei será revogada quando a entidade beneficiada:

- I – deixar a instituição de atender aos requisitos legais necessários ao seu funcionamento;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e
- III – quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar a Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do registro público, a necessária alteração desta Lei.

Parágrafo único. Em atendimento ao inciso III deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e a ata de eleição da diretoria em exercício do mandato, à Comissão Temática da Câmara Municipal, correspondente à área de atuação da entidade, que elaborará o projeto de lei respectivo.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal de Argirita autorizado a celebrar convênio com a entidade citada no artigo 1º, ficando autorizado a efetuar eventuais repasses financeiros que se fizerem necessários.